

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 25/04/2023

83 TC-007278.989.20-7

Prefeitura Municipal: Tupã.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Caio Kanji Pardo Aoki.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

(GCDR-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DESPESAS DE PESSOAL. INCLUÍDOS VALORES DESPENDIDOS COM CONSÓRCIO REGIONAL E CONSELHOS TUTELARES. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Adamantina – UR/18, que na conclusão do relatório (Evento 50.85) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ A área de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tupã não possui nenhum cargo efetivo que confira maior independência ao exercício da função, sendo as atribuições do setor desenvolvidas, ainda que por um servidor efetivo, através de um cargo comissionado.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- ✓ A avaliação da efetividade das políticas públicas no exercício de 2021 restou prejudicada, haja vista a ausência de metas físicas estipuladas para os programas e ações constantes das peças orçamentárias vigentes no exercício em análise.
- ✓ LDO e LOA em conjunto autorizam alterações orçamentárias pelo Chefe do Poder Executivo em percentual acima de 40% das despesas inicialmente fixadas, dando margem à completa desfiguração do orçamento aprovado.

- ✓ Conforme verificado na I Fiscalização Ordenada do exercício de 2021, não havia cargo, função ou designação para as atividades de ouvidoria da Prefeitura; o relatório de atividades da Ouvidoria não informava as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções das demandas apresentadas; a Ouvidoria deixou de apontar falhas e sugerir melhorias à Administração a partir de seu relatório de atividades; a Prefeitura não havia regulamentado e instituído o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº. 13.460/2017.
- ✓ Não houve a realização de consulta pública online para coleta de sugestões para elaboração das peças orçamentárias do exercício de 2021.
- ✓ Não houve elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA.
- ✓ Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ O município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 62.217.359,02, o que corresponde a 26,66% da Despesa Fixada (inicial).

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ A Prefeitura não informou no mapa de precatórios do sistema Audesp informações referentes ao mapa de precatórios recebido no exercício de 2021 para pagamento no exercício de 2022, com prejuízo à fidedignidade das informações.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

- ✓ O repasse dos duodécimos à Câmara Municipal foi R\$ 4,00 a menos que o valor previsto na LOA, tendo em vista arredondamentos a menor em todos os repasses mensais.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ Contabilização irregular das despesas de pessoal efetuadas por meio do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS e de Conselheiros Tutelares, com prejuízo à correta apuração dos limites de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte desta Corte de Contas.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

- ✓ Os fiscais tributários não recebem treinamento específico para execução das atividades inerentes ao cargo;
- ✓ O município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários;
- ✓ Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário;
- ✓ O Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores;
- ✓ Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;

- ✓ O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel.

B.3.2. SERVIDORES APOSENTADOS

- ✓ A Prefeitura mantinha ativos em seu quadro pessoal 400 (quatrocentos) servidores, equivalente a 21% do total de servidores efetivos, que já haviam sido aposentados pelo Regime Geral da Previdência (INSS), contrariando expressa norma do seu Estatuto dos Servidores, que impõe a vacância do cargo na hipótese de aposentadoria do servidor, bem como farta jurisprudência, a que se soma decisão do Supremo Tribunal Federal, com Repercussão Geral (RE nº. 1302501 – PR – RG).

B.3.3. SERVIDORES CEDIDOS

- ✓ Ao final do exercício, a Prefeitura Municipal de Tupã possuía 38 (trinta e oito) servidores cedidos a outros Órgãos das esferas estadual e federal, além de entidades do terceiro setor e sindicato, ao custo anual de R\$ 1.451.916,36, com ofensa ao disposto no art. 62, II, da LRF.

B.3.4. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

- ✓ A Prefeitura realizou a poucos dias do final do exercício de 2021 desapropriação amigável de imóvel com área de 40.822,06 m², no montante de R\$ 7.900.000,00, com vistas à construção de Centro educacional, utilizando recursos da educação, sem os quais o município não atingiria os limites mínimos de aplicação na educação;
- ✓ O estudo para construção do referido centro educacional que embasou a desapropriação se mostra bastante incipiente, incluindo na área desapropriada esboços de escola municipal, equipamentos esportivos (quadra poliesportiva, campo de futebol, piscinas etc.), reserva de área para construção de sede para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo anfiteatro e uma enorme área de estacionamento;
- ✓ Não consta no processo de desapropriação estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem como não há declaração de que a despesa tenha compatibilidade com a LDO e o plano plurianual, condição prévia para a desapropriação de imóveis urbanos, nos termos do art. 16, § 4, II, da LRF.
- ✓ Não há no PPA do município para o período de 2022/2025, que havia sido recém aprovado, projetos que contemplem investimentos para a construção dos referidos equipamentos, exceção feita à construção de escola municipal;
- ✓ Não há nos processos documentos que demonstrem que a Administração tenha procedido a estudos e análises de outras áreas disponíveis, sejam particulares ou da própria municipalidade, seja de um único imóvel ou de vários, visto que não se vislumbra imposição para que a construção de uma escola seja contígua à Secretaria Municipal de Educação, ou que esta esteja ao lado do complexo esportivo da educação municipal;
- ✓ O único laudo de avaliação, elaborado por funcionários da Prefeitura, tendo avaliado grande parte do valor da desapropriação pelo método comparativo direto de dados do mercado, não apresenta os dados que compuseram a amostra que definiu o valor do m² do terreno, indicando apenas nomes de empresas e corretores de imóveis consultados.

- ✓ O processo não contou com parecer da Procuradoria do Município.

B.3.5. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- ✓ Deficiente gestão dos recursos financeiros da Prefeitura, na medida em que parcela relevante dos saldos bancários é aplicada em fundos de menor rentabilidade e mais elevada taxa de administração, em detrimento opções de idêntica taxa de risco e liquidez disponíveis no mesmo banco.

B.3.6. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- ✓ Contratação de forma direta de serviços de cuidadores e encarregados de limpeza junto à empresa THALUANY EDUARDA GONÇALVES PLACIDINO no valor de R\$ 978.628,00 no exercício de 2021, com ofensa ao dever de licitar, visto que, apesar de processos de dispensa de licitação utilizados para a contratação invocarem a situação de emergência consignada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, a situação que deu causa à contratação ocorreu em julho do exercício de 2020;
- ✓ Apesar de relacionada ao combate à pandemia do coronavírus, diferente das contratações com a mesma empresa no exercício anterior, a Prefeitura deixou de informar o código de aplicação 312, contrariando o disposto no Comunicado AUDESP nº. 28/2020.

B.3.7. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Não há provisão para perdas de créditos da dívida ativa municipal, contrariando o que preconiza o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), o que desconfigura sua real situação patrimonial;
- ✓ Deficiência na cobrança de créditos da dívida ativa, havendo dívidas de agentes políticos decorrentes de débitos imputados por esta Corte de Contas que, informados pela Câmara Municipal em maio de 2020, não tinham suas ações de execução judicial propostas até a presente data.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Após glosa da Fiscalização decorrente das diversas irregularidades verificadas no processo de desapropriação com recursos próprios na educação, no montante de R\$ 3.900.000,00 em 30/12/2021, a aplicação de recursos próprios da Prefeitura na Educação resultou em 24,19%, não cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal;
- ✓ Após glosa da Fiscalização, decorrente das diversas irregularidades verificadas no processo de desapropriação com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 1.300.000,00 em 30/12/2021, a aplicação dos recursos do Fundo disponíveis da Prefeitura no exercício se limitou a 85,56%, não se atendendo ao artigo 25, caput e § 3º, da Lei nº. 14.113, de 25 dezembro de 2020;
- ✓ A transferência dos recursos do FUNDEB diferido para conta específica e a abertura de créditos suplementares para seu uso no exercício de 2022 foi de R\$ 2.490,16 a menor, havendo glosa do referido valor, com descumprimento, também do disposto no art. 25, § 3º, da Lei nº. 14.113/2020.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- ✓ Visita à EMEIEF Governador Mário Covas mostrou necessidade de manutenção na unidade escolar em razão de portas de banheiros deterioradas,

vasos sanitários em desuso e estrutura de cobertura com problemas que acarretam vazamentos de água em dias de chuva em uma das alas de salas de aulas.

- ✓ A Prefeitura não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2021;
- ✓ A Prefeitura não fez pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos anos iniciais do Ensino Fundamental em 2021;
- ✓ O Município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância;
- ✓ O Município não forneceu aos membros do Conselho de Alimentação Escolar formação sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C+

- ✓ A Prefeitura não forneceu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde em 2021;
- ✓ A Prefeitura não registra a frequência dos profissionais de saúde de média complexidade de forma eletrônica;
- ✓ O município não disponibiliza agendamento não presencial de consultas médicas especializadas;
- ✓ O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município não permite conhecer a lista de espera (relação nominal de paciente com tempo de espera) dos serviços de média complexidade sob gestão municipal;
- ✓ O Município não implantou o prontuário eletrônico da paciente na média complexidade;
- ✓ O Município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos;
- ✓ O Município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com equipamento de ultrassom convencional;
- ✓ O município não aderiu formalmente ao programa “De Volta para Casa (PVC);
- ✓ O Município não possui controle da fila de espera de pacientes da de média/alta complexidade que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual (Portal CROSS);
- ✓ O Município não possui serviços de atenção pré-hospitalar e central Samu 192 ou integra Central Samu 1925 de abrangência regional;
- ✓ O Município não possui Ouvidoria da Saúde implantada;
- ✓ O Município não aderiu ao programa Dose Certa.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- ✓ Operação precária de resíduos sólidos em estação provisória de transbordo de lixo, aponta para o inadequado planejamento das ações ligadas ao meio ambiente;
- ✓ Gestão deficiente de contrato de transporte e destinação final de resíduos sólidos que importou em despesas de R\$ 3.356.151,20 no exercício de 2021, visto que, apesar da remuneração do serviço se dar por peso de resíduo sólido,

- a Prefeitura não dispõe de balança própria, valendo-se as medições de tíquetes de pesagem apresentados pela contratada;
- ✓ Os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não realizaram treinamento específico voltado ao meio ambiente em 2021;
 - ✓ A Prefeitura não dispõe de um centro ou espaço de educação ambiental;
 - ✓ Não são realizadas fiscalizações periódicas pelo uso do fogo;
 - ✓ A Prefeitura não realizou a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, identificando sua origem;
 - ✓ O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não possui cronograma com metas a serem cumpridas;
 - ✓ A Prefeitura não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
 - ✓ A Prefeitura não realiza fiscalização das atividades envolvidas no gerenciamento dos resíduos da construção civil;
 - ✓ Existe ponto de descarte irregular de lixo no município.

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

- ✓ O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- ✓ A Prefeitura não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- ✓ O Município não encaminhou seu Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo (CEPDEC-SP);
- ✓ Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON;
- ✓ O Município não utiliza sistema de alertas para desastres;
- ✓ O Município não possui cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);
- ✓ Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte coletivo em 2021;

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

- ✓ O acesso aos editais de licitação da Prefeitura depende de prévio cadastro de dados do interessado, constituindo desnecessária barreira à efetiva transparência dos atos a Administração e ofensa à privacidade dos cidadãos, com ofensa ao disposto no art. 7º da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Falta de fidedignidade na informação dos dados dos mapas de precatórios ao sistema Audesp

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

- ✓ A Prefeitura não disponibiliza periodicamente programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação;
- ✓ A Prefeitura não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- ✓ Os riscos de TI não são identificados;
- ✓ A Prefeitura não possui um plano de continuidade de serviços de TI;
- ✓ A Prefeitura não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório;
- ✓ A Prefeitura não possui inventário atualizado dos ativos de TI;
- ✓ O Município não regulamentou a Lei sobre eficiência Pública (Governo Digital);
- ✓ A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD;
- ✓ A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO);
- ✓ A Prefeitura Municipal não realizou avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment).

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS
- ✓ Planejamento: Metas 16.6, 16.7 e 17.14
- ✓ Gestão Fiscal: Metas 10.4, 16.5, 16.6, 17.1 e 17.18
- ✓ Ensino: Metas 2.1, 4, 4.1, 4.2, 11.2 e 16.6
- ✓ Saúde: Metas 3, 3.4, 3.5, 3.8, 3c, 16.6 e 17.8
- ✓ Gestão Ambiental: Metas 4.7, 6, 6b, 6.4, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 15.2, 15.5, 16.6 e 16.7
- ✓ Gestão da Proteção à Cidade: Metas 1.5, 11.b, 11.2, 11.5, 16.6, 16.7, 17 e 17.14
- ✓ Tecnologia da Informação: Metas 9.4, 9.c, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.13, 17.14 e 17.18

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Houve descumprimento às recomendações emitidas por esta Corte de Contas nos dois últimos julgamentos de contas da Prefeitura Municipal de Tupã.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 54.1, DOE de 08-07-2022), o responsável

pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 93).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

O setor especialista revisou os cálculos do setor do Ensino e concluiu pela aplicação de 26,60% das receitas de impostos e transferências. Quanto ao Fundeb, entendeu que foram utilizados 99,99% dos recursos do Fundo, sendo 70,07% destinados à remuneração dos profissionais da educação básica (Evento 111.1).

Em relação aos aspectos econômico-financeiros, a **Assessoria Técnica** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** (Evento 111.2), no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 111.3).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido à utilização de 99,99% do Fundeb (C.1), diante da glosa de R\$ 2.490,16 realizada pela equipe técnica.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados no relatório do IEGM e nos itens A.2, B.1.1, B.1.5.1, B.1.9.1, B.3.3, B.3.5, B.3.6, B.3.7, C.1.1 e H.3 (Evento 119).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2021]: 65.615
Área territorial [2020]: 627,986 km²
IDEB [2019]: 6,6

PIB [2018]: R\$ 1,79 bi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 27.412,94
IDHM Longevidade [2010]: 0,852

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	C	C	C
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	B	B
i-Gov-TI	C+	B	B

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Os dados do quadro acima indicam que o município regrediu na avaliação geral do IEGM, passando do conceito “C+” (*em fase de adequação*) para “C” (*baixo índice de adequação*), devido à piora na área da Saúde, com manutenção das demais notas.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 5,48%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,60% ¹	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	70,07%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	99,99% ¹	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	31,68%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	46,34%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

¹ Valores retificados pelo setor de cálculos da Assessoria Técnica

O Município recolheu seus encargos sociais.

O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004606.989.18	Favorável
2019	TC-004947.989.19	Favorável
2020	TC-003295.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Tupã.

2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$ 12,203 milhões de reais (doze milhões, duzentos e três mil reais), correspondentes a 5,48% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para o superávit financeiro de R\$ 28 milhões (vinte e oito milhões de reais) verificado ao final do exercício, o que indica capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

No longo prazo, operações de crédito realizadas pelo Executivo fizeram aumentar a dívida consolidada em 42%, atingindo o montante de R\$ 27,474 milhões (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

Não obstante, foram atendidos todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o índice de despesas com pessoal (46,34%), e recolhida a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício, inclusive o montante decorrente de acordos de parcelamento. Também foram quitados o mapa de precatórios e os requisitórios de baixa monta.

Quanto ao índice de gastos com pessoal, ainda que o percentual tenha ficado abaixo do teto da Lei Fiscal (54%), anoto que houve inclusão de valores referentes a programas de saúde executados através do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde (CRIS), bem como dispêndios pagos aos membros dos Conselhos Tutelares, conforme disposto no art. 18, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal inclusão é feita há vários exercícios pela equipe técnica nas contas do Executivo de Tupã. Em suas justificativas, a Origem informa que passou a considerá-las no cômputo dos gastos com pessoal no exercício de 2022, fato que será verificado no próximo ofício roteiro.

Prosseguindo, no âmbito do IEGM o i-Fiscal foi avaliado com

índice “B” (*gestão efetiva*), o que reforça o entendimento de que o Executivo manteve as finanças equilibradas no exercício de 2021.

Apesar desses aspectos positivos da gestão orçamentária e financeira, o índice que mede a eficiência do Planejamento recebeu nota “C” (*baixo índice de adequação*). Entre as falhas que contribuíram para avaliação negativa destacam-se a ausência de metas físicas para os programas e ações constantes nas peças orçamentárias, falta de consultas públicas por meio digital e autorização da LOA e LDO para promover modificações em até 40% do orçamento.

Nesse sentido verifico que as alterações orçamentárias atingiram o percentual de 26,66% da despesa inicialmente fixada, valor superior à inflação do período², que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais.

Ainda que a defesa tenha apresentado justificativas e medidas corretivas, e apesar das falhas não terem causado desequilíbrios, **recomendo** à Prefeitura que aprimore o setor de Planejamento, bem como evite a modificações das peças orçamentárias em percentual acima do índice inflacionário.

Quanto à dívida ativa relevo os apontamentos, tendo em vista as justificativas apresentadas pela defesa e o aumento dos recebimentos no exercício de 2021. Porém cabe **recomendação** à Origem para que estabeleça provisão para perdas dos créditos com baixa probabilidade de recebimento, de forma que se possa ter uma fotografia mais fidedigna do ativo da Prefeitura, bem como aprimore a cobrança administrativa dos valores a receber.

2.3. ENSINO

Na apuração dos investimentos no setor de Ensino, a equipe técnica realizou a glosa do valor utilizado para o pagamento da desapropriação de um terreno que será utilizado para a instalação futura de um Centro

² De acordo como IBGE, o índice oficial de inflação (IPCA) em 2021 foi de 10,06%.

Municipal de Educação. E assim o fez por entender que algumas falhas verificadas durante o processo impediriam o cômputo do valor pago nos percentuais do Ensino.

No entanto, filio-me ao entendimento da Assessoria Técnica, acolhendo as justificativas apresentadas pela defesa, no sentido de que, apesar dos percalços apontados no decorrer do processo, o terreno desapropriado será efetivamente utilizado no setor educacional, de modo que a verba empregada para o pagamento de sua aquisição, via desapropriação, deve permanecer nos percentuais do Ensino.

Feitas essas considerações, com **recomendação** para que o Executivo aprimore seus procedimentos de desapropriação e instrução do processo, verifico que o Município cumpriu o art. 212 da Constituição Federal, aplicando no Ensino 26,60% de sua receita e impostos e transferências. Quanto ao Fundeb, utilizou 99,99% dos recursos, destinando 70,07% à remuneração dos profissionais da educação básica.

A diferença de 0,01% não aplicada do fundo (R\$ 2.490,16) decorreu de glosa realizada pela equipe técnica, equivalente à diferença entre o valor contábil diferido e o efetivamente transferido para a conta bancária do Fundeb do exercício seguinte.

Contudo, a Origem apresentou documentação que comprova que o valor faltante era proveniente de rendimento de aplicação financeira da parcela diferida do exercício anterior, portanto não fazendo parte daquele cálculo específico, dessa forma comprovando a aplicação integral do montante recebido em 2021.

E ainda que fosse o caso, seria a diferença passível de relevação, tendo em vista o princípio da insignificância perante o montante de mais de R\$ 25,5 milhões (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) repassados pelo Fundo ao Município.

Passando aos aspectos qualitativos e operacionais, a equipe técnica encontrou danos nas instalações físicas da EMEIEF Governador Mário Covas por falta de manutenção básica, o que demanda **recomendação** à

Origem.

O Município recebeu nota mínima na avaliação do IEG-M (índice “C”, *baixo nível de adequação*), pelo terceiro ano consecutivo, o que indica falta de efetividade nas políticas públicas desenvolvidas na área da educação, mediante falhas como falta de levantamento da demanda por vagas e falta do Plano Municipal da Primeira Infância.

Em que pese o ano de 2021 ter sido bastante complicado para a adaptação dos alunos em meio à pandemia do Covid-19, houve uma queda do rendimento escolar traduzida na meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, não atingida tanto pelos estudantes dos anos iniciais e quanto pelos estudantes dos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal³.

Isso demonstra que a mera destinação de dotação não basta para garantir a qualidade dos serviços prestados à população, sendo necessária uma administração eficiente e planejada para melhor uso dos escassos recursos de que dispõem os Municípios.

Recomendo à Origem que reavalie seus investimentos no setor de Ensino, visando o efetivo aprendizado dos alunos, com prioridade para os ensinos infantil e fundamental.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

À área da saúde foram destinados 31,68% da arrecadação de impostos e transferências, mais do que o dobro do piso estipulado pela Constituição Federal (15%). Mesmo assim, houve queda da efetividade dos investimentos, representada pelo índice “C+” (em fase de adequação) recebido na avaliação do IEG-M.

Ainda que a defesa tenha apresentado justificativas para alguns dos apontamentos, **recomendo** à Prefeitura que adote providências para eliminar todas as falhas verificadas no setor, especialmente quanto ao

³ Anos iniciais: projetado 7,0 x resultado 6,3. Anos finais: projetado 5,9 x resultado 5,4
Dados extraídos do sítio eletrônico <https://gedu.org.br/municipio/3555000-tupa/ideb>

treinamento dos membros do Conselho Municipal, implementação de sistema não presencial para agendamento de consultas, prontuário eletrônico de pacientes, aquisição de equipamentos de diagnóstico (mamógrafo e ultrassom) e controle da fila de espera por atendimento médico especializado e exames.

Quanto à gestão ambiental, a equipe técnica apontou inadequações na operação de transbordo do lixo, bem como deficiente fiscalização do contrato de transporte e destinação final de resíduos sólidos, falhas que demandam mais uma **recomendação**.

Através de análises realizadas foi verificada a possibilidade de não atingimento de algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU. Em conjunto com o IEG-M instituído por este Tribunal de Contas, tais análises constituem importante ferramenta de diagnóstico para auxílio das tomadas de decisão do gestor público, de modo que **recomendo** a sua utilização para adequado planejamento das ações e programas a serem implementados no município.

Os apontamentos relativos ao controle interno e servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, que se mantêm ativos em seus cargos após a aposentadoria, foram devidamente esclarecidos. Além disso, observo que nas contas do exercício anterior essas mesmas questões foram afastadas pelo relator em voto que foi acolhido pela Segunda Câmara⁴, de modo que as considero superadas.

Da mesma forma, a Origem justificou satisfatoriamente a contratação direta da empresa Thaluany Eduarda Gonçalves Placidino, por dispensa de licitação, de modo que relevo o apontamento sem prejuízo de **recomendar** que se observe com rigor as regras da Lei de Licitações.

De outro lado, cumpre **determinar** à Prefeitura que regularize a situação dos servidores que estão cedidos a outros órgãos, nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da recém-publicada Lei Complementar Municipal nº 420/2021.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não

⁴ TC-003295.989.20-6, relator Conselheiro Renato Martins Costa, Sessão da Segunda Câmara de 30/08/2022

se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Aprimore o setor de Planejamento e evite alterações orçamentárias em percentual que extrapolem o índice inflacionário do período;
- Estabeleça provisão para perda de dívida ativa e aprimore os mecanismos de cobrança administrativa dos valores a receber;
- Aprimore os procedimentos pertinentes aos processos de desapropriação;
- Realize um planejamento de manutenções preventivas e corretivas nas escolas da rede pública municipal e faça os reparos necessários nas instalações físicas da EMEIEF Governador Mário Covas;
- Aprimore os investimentos realizados na área da Educação, visando o efetivo aprendizado dos estudantes;
- Adote providências para eliminação das falhas apontadas na área da Saúde;
- Aprimore a operação de transbordo do lixo e a fiscalização do contrato de transporte de destinação final de resíduos sólidos;
- Utilize os dados do questionário do IEG-M e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Observe com rigor as regras da Lei de Licitações;
- Regularize a situação dos servidores cedidos a outros Órgãos

(determinação);

- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO